
RESOLUÇÃO Nº 024/2015-CONDIC, DE 08 DE ABRIL DE 2015.

APROVA O EDITAL 007/2015 QUE ESTABELECE AS NORMAS PARA SELEÇÃO DE ALUNOS PARA PARTICIPAREM DO PROJETO BOLSA ESTUDANTE ATLETA 2015 DO CÂMPUS TUCURUÍ DO IFPA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CAMPUS TUCURUÍ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFPA, publicado no Diário Oficial da União do dia 08/01/2009, e de acordo com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital nº 007/2015 do Câmpus Tucuruí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, que normatiza o processo de seleção de alunos para participação no Projeto Estudante Atleta 2015, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Tucuruí, 08 de abril de 2014.



Raimundo Nonato Sanches de Souza
Presidente do Conselho Diretor do Câmpus Tucuruí/IFPA

RESOLUÇÃO Nº 024/2015-CONDIR, DE 08 DE ABRIL DE 2015.

EDITAL Nº 07/2015
BOLSA ESTUDANTE-ATLETA

O Campus Tucuruí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, por meio da Direção Geral, torna público que estarão abertas as inscrições ao Processo Seletivo para concessão de bolsas de apoio à participação de estudantes em atividades esportivas, de acordo com as normas e critérios estabelecidos neste edital, com base no que rege o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, instituído pelo Decreto nº 7.234/2010 e a Resolução Nº 134/2012- CONSUP, de 04 de dezembro de 2012, que regulamenta a política de assistência ao estudante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.

1. DO PÚBLICO-ALVO

Art. 1º Alunos do Câmpus Tucuruí do IFPA até 19 (dezenove) anos de idade em condições de vulnerabilidade social e econômica com matrícula e frequência regular, nas modalidades de Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, Técnico Subsequente e Superior, com interesse e habilidades para desenvolver atividades esportivas.

2. DOS OBJETIVOS

Art. 2º Constituem objetivos do presente Edital:

- a) O presente Edital destina-se atender o Projeto "Estudante Atleta" que tem como objetivo aumentar a qualidade de vida dos estudantes por meio da realização de treinamentos esportivos;
- b) Conceder auxílio financeiro, fixo e mensal, por meio da concessão da Bolsa Estudante-Atleta, para estudantes do Câmpus Tucuruí do IFPA, regularmente matriculados e em situação de vulnerabilidade socioeconômica, realizando a inclusão destes à prática de

atividades de Educação Física por meio do esporte, tanto em modalidades coletivas como individuais, organizadas pelos Professores de Educação Física do Câmpus.

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 3º São critérios para a concessão dos Auxílios do Programa de Assistência Estudantil ao Educando do Câmpus Tucuruí do IFPA:

- a) Estar regularmente matriculado e frequentando Curso Técnico ou Superior ofertado pelo Câmpus Tucuruí do IFPA;
- b) Possuir renda *per capita* familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo comprovada;
- c) Para ser beneficiário da Bolsa Estudante-Atleta, o estudante deve ter até 19 (dezenove) anos de idade completos em 2015;
- d) Para ser beneficiário da Bolsa Estudante-Atleta, o estudante deve apresentar disponibilidade de 04 (quatro) horas semanais para participação nos treinamentos noturnos e representar o Câmpus Tucuruí do IFPA em eventos esportivos, quando convocado.
- e) Ficarão impedidos de receber a Bolsa Estudante Atleta no ano de 2015, àqueles alunos que apresentarem dependência nas disciplinas do curso no semestre/ano anterior ao lançamento deste Edital dependência nas disciplinas do curso no semestre/ano anterior ao lançamento do deste Edital e àqueles alunos que não prestaram conta do benefício recebido em 2014 (Auxílio Moradia, Óculos e Material Escolar e Xerográfico);

Parágrafo Único: Caso o aluno seja beneficiário de outros auxílios do Programa de Assistência Estudantil poderá se inscrever e receber a bolsa Estudante-Atleta, desde que o acúmulo dos auxílios (Transporte, Creche, Moradia, Bolsa Permanência, Bolsa PROEJA e Bolsa Atleta) não ultrapasse 70% do salário mínimo vigente, não sendo contabilizados para o Auxílio Óculos.



4. DO NÚMERO DE BOLSAS

Art. 4º O Bolsa Estudante-A atleta será ofertado para 50 alunos do Câmpus Tucuruí do IFPA em situação comprovada de vulnerabilidade social e econômica, respeitando o número de vagas para cada modalidade esportiva.

5. DAS VAGAS POR MODALIDADES

Art. 5º Modalidades Coletivas:

Modalidade	Masculino	Feminino
Basquete	6 vagas	6 vagas
Futsal	6 vagas	6 vagas
Handebol	7 vagas	7 vagas
Vôlei de Quadra	6 vagas	6 vagas

6. DO VALOR DA BOLSA ESTUDANTE-ATLETA

Art. 6º O bolsista receberá a título de incentivo à prática do esporte, tanto em modalidades coletivas como individuais, uma bolsa no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), depositado em conta bancária própria de sua titularidade.

Parágrafo Único: Cada aluno só poderá receber uma bolsa Estudante-A atleta, mesmo que participe de outras modalidades esportivas.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO PARA RECEBIMENTO DA BOLSA ESTUDANTE ATLETA:

Art. 7º Para concorrer à Bolsa Estudante A atleta o aluno deverá se submeter às seguintes etapas de avaliação:

- a) **Etapa 1: Avaliação Socioeconômica** - serão deferidas as inscrições dos candidatos que apresentarem renda *per capita* familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo;
- b) **Etapa 2: Prova Prática por Modalidade** - Apenas os candidatos que atenderem os critérios socioeconômicos serão submetidos a uma avaliação de desempenho por modalidade específica realizado pela equipe de Educação Física do Câmpus;

Etapa 2.1: Entrega de Atestado Médico e Declaração de Disponibilidade para participação nos treinamentos - Os candidatos deverão entregar, no dia da Prova Prática por Modalidade, Atestado Médico com data atualizada e Declaração de Disponibilidade de 04 (quatro) horas semanais para participação nos treinamentos que acontecerão no período da noite (ANEXO II).

Art. 8º É de responsabilidade do candidato a realização de consulta médica e entrega de atestado médico aos Professores de Educação Física.

Art. 9º O aluno menor de idade, ou seja, abaixo de 18 (dezoito) anos, deverá entregar Declaração de Disponibilidade assinada pelos seus responsáveis, que deverá autorizar a participação do aluno nos treinamentos por 04 (quatro) horas semanais.

Parágrafo Único: Serão classificados para recebimento da Bolsa Estudante Atleta, os candidatos que obedecerem aos critérios das etapas 1, 2 e 2.1.

8. DOS PRAZOS E FORMAS DE INSCRIÇÃO PARA A SELEÇÃO SOCIECONÔMICA

Art. 10º Os prazos e formas de inscrição serão conforme abaixo:

a) Para alunos beneficiados pela Bolsa Estudante Atleta no ano de 2014:

Os estudantes beneficiados pela Bolsa Estudante Atleta do ano de 2014 que atenderem todas as condições de permanência do Edital passarão pelo **RECADASTRAMENTO**, que consiste numa Entrevista Social e entrega do comprovante de renda atualizado e declaração de sua situação acadêmica emitida pela secretaria (disciplinas aprovadas e pendentes) ao Setor Psicossocial e Assistência ao Educando.

Período de Recadastramento: 31 de março de 2015 a 06 de abril de 2015.

b) Para os demais alunos:

Os estudantes que ingressaram no ano letivo de 2015 ou àqueles que não se inscreveram ou não se beneficiaram pelo Programa de Assistência Estudantil no ano de 2014 deverão

preencher o **Formulário de Inscrição online** no site <http://tucurui.ifpa.edu.br> e entregar todos os documentos comprobatórios de inscrição conforme estabelece o Item 6 deste Edital.

Período de Inscrição: 08 a 13 de abril de 2015.

9. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE INSCRIÇÃO PARA A SELEÇÃO SOCIECONÔMICA

Art. 11º Os candidatos deverão entregar, no ato da inscrição, os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Comprovante de matrícula;
- b) Cópia do RG e CPF do estudante;
- d) Cópia de comprovante de residência;
- c) Cópia de comprovante de abertura ou titularidade de conta bancária do estudante (não será aceito conta poupança);
- d) Devem ser apresentados cópias de documentos que comprovem a situação de renda de todos os membros do núcleo familiar do (a) candidato (a), maiores de 18 anos, com ou sem vínculo empregatício, além da situação de renda do próprio aluno (com ou sem vínculo empregatício);

Parágrafo Único: Para fins comprobatórios de renda, podem ser apresentadas cópias de: Carteira Profissional, ou contracheque, ou comprovante de Imposto de Renda, ou recibos de pensão ou outros benefícios, ou Declaração de Profissional Autônomo (ANEXO I).

10. DO PROCESSO DE RECEBIMENTO, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS INSCRIÇÕES PARA A SELEÇÃO SOCIECONÔMICA

Art. 12º As inscrições serão recebidas por uma Comissão do Setor Psicossocial e Assistência ao Educando, constituída por meio de portaria, que realizarão o cálculo da renda bruta familiar *per capita* do candidato para deferimento ou não de sua inscrição;

Art. 13º Para a avaliação, caso necessário, também poderão ser realizadas visitas nos domicílios dos candidatos, a fim de verificar as informações declaradas.

Art. 14º Não serão consideradas as inscrições dos candidatos que:

- a) Não cumprirem o prazo estabelecido conforme o cronograma deste Edital, salvo em caso de não preenchimento do número de vagas ofertadas;
- b) Não apresentarem os documentos comprobatórios de inscrição conforme Art. 11º deste Edital;
- c) Não cumprirem as condições estabelecidas neste Edital

11. DA PROVA PRÁTICA POR MODALIDADE E ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO E DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO NOS TREINAMENTOS

Art. 15º Os candidatos aprovados nas Etapas 1 serão submetidos à uma prova prática de desempenho dos fundamentos básicos e fundamentos específicos, onde os candidatos serão avaliados pelos Professores de Educação Física e deverão atingir nota superior à 7,0 (sete);

Art. 16º Os candidatos deverão entregar aos professores de Educação Física, no mesmo dia da realização da Prova Prática por Modalidade, Atestado Médico com data atualizada e Declaração de Disponibilidade de 04 (quatro) horas semanais para participação nos treinamentos (Anexo II), assinada pelo aluno ou pelos responsáveis (alunos abaixo de 18 anos).

Art. 17º Os candidatos que não comparecerem na data estabelecida para a realização da Prova prática por modalidade e /ou não entregarem o Atestado Médico, serão desclassificados.

Art. 18º Os candidatos aprovados na prova prática por modalidade serão classificados de acordo com a pontuação obtida.

Art. 19º Caso o número de candidatos aprovados em todas as etapas do Processo Seletivo para recebimento da Bolsa Estudante Atleta seja superior ao número de vagas ofertadas, será formado um cadastro reserva e os alunos serão convocados de acordo com a ordem de

classificação na Prova Prática por Modalidade e conforme a disponibilidade financeira orçamentária.

Art. 20º Caso o número de candidatos aprovados seja inferior ao número de vagas ofertadas, ou seja, não forem todas as vagas preenchidas dentro do prazo estabelecido no cronograma deste Edital, estas estarão disponibilizados para novas inscrições até que se esgotem o número de vagas ofertadas.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 21º Todas as informações referentes aos benefícios da Assistência Estudantil, bem como a relação dos estudantes selecionados, serão divulgadas no mural informativo da Assistência Estudantil do Câmpus Tucuruí e no site do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – Câmpus Tucuruí: <http://tucurui.ifpa.edu.br>.

13. DOS RECURSOS

Art. 22º Caberá recurso contra o resultado da Prova Prática por Modalidade, no prazo estabelecido no cronograma deste Edital e deverá ser entregue conforme o Anexo III deste Edital, com argumentação clara e consistente.

Art. 23º O recurso será deverá ser dirigido ao Setor Psicossocial e Assistência ao Educando do Campus Tucuruí em primeira e única instancia, devendo ser Protocolado no Setor de Protocolo do Câmpus.

Art. 24º Não serão aceitos recursos coletivos e serão rejeitados os recursos que não estiverem devidamente fundamentados ou, ainda, àqueles que forem protocolados fora dos prazos estipulados.

Art. 25º Se houver alteração do resultado, por força de provimento de algum recurso, o resultado será alterado e divulgado de acordo com o novo resultado.

Art. 26º Os resultados dos recursos estarão à disposição dos candidatos, no Setor Psicossocial e Assistência ao Educando do Campus Tucuruí para que tomem ciência.



14. CRONOGRAMA

Art. 27º O cronograma das etapas constantes neste Edital encontra-se no quadro abaixo:

Etapas	Datas
Lançamento do Edital	08/04/15
Período de Inscrições dos alunos que NÃO foram beneficiados no ano de 2014	08 a 13/04/15
Avaliação socioeconômica das inscrições	14 a 17/04/15
Entrevistas ou Visitas para as inscrições que a comissão Julgar necessária	22 a 24/04/2015
Divulgação do Resultado Preliminar da Avaliação Socioeconômica	27/04/2015
Recurso Avaliação Socioeconômica	28/04/2015
Divulgação do Resultado Final da Avaliação Socioeconômica	29/04/2015
Prova Prática por Modalidade e Entrega de Atestado Médico e Declaração de Disponibilidade	30 a 04/05/2015
Divulgação do Resultado Preliminar da Prova Prática por Modalidade	06/05/15
Recurso da Prova Prática por Modalidade	07/05/15
Divulgação do Resultado do Recurso da Prova Prática por Modalidade e Resultado Final	08/05/15

15. DA DURAÇÃO DO AUXILIO BOLSA ESTUDANTE-ATLETA

Art. 28º O benefício será concedido ao estudante no período correspondente ao exercício financeiro em curso, tendo a duração de 8 (oito) meses, com início em maio e término em dezembro de 2015, desde que o estudante atenda as condições de permanência do Programa de Assistência Estudantil.

16. CONDIÇÕES PARA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA:

Art. 29º O acompanhamento do desempenho acadêmico do aluno para a continuidade da concessão do benefício, será realizada pelo Setor Psicossocial e Equipe de Educação Física, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Situação de vulnerabilidade socioeconômica do aluno;

- b) Não apresentar mais de dez faltas sem justificativas no total de todas as disciplinas em cada bimestre;
- c) O Estudante-A atleta deverá participar dos treinamentos em período de no mínimo 04 (quatro) horas semanais e não apresentar mais de 4 faltas mensais sem justificativas nos treinamentos;
- d) Não apresentar mais de duas reprovações em disciplinas semestrais;
- e) Não apresentar ocorrências disciplinares graves ou gravíssimas na sua ficha individual;
- f) O aluno beneficiado deverá fazer uso exclusivo do benefício e exclusivamente para a finalidade a que se propõe neste Edital, não permitindo que terceiros o utilizem.
- g) O Estudante-A atleta deverá representar o Câmpus Tucuruí do IFPA em eventos esportivos, quando convocado.

Parágrafo Único: A qualquer tempo, poderá ser efetuada pelo Setor Psicossocial: reavaliação por meio de entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelos auxílios.

17. DO CANCELAMENTO DA BOLSA ESTUDANTE-ATLETA

Art. 30º O cancelamento da bolsa ocorrerá quando o estudante:

- a) Abandonar, transferir, cancelar ou trancar sua matrícula no curso;
- b) Concluir o curso;
- c) Descumprir as condições de permanência previstas no Art. 25º deste Edital;
- d) Necessitar de afastamento médico por mais de 1(um) mês;
- e) Deixar de apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica, neste caso, o Setor Psicossocial do Câmpus reavaliará a concessão do benefício, sendo o resultado desta análise informado diretamente ao estudante.

Parágrafo único: Identificando-se, a qualquer tempo, alguma irregularidade na documentação ou má-fé nos dados fornecidos pelo estudante, isso implicará no cancelamento



da concessão do auxílio e o estudante deverá devolver ao Câmpus Tucuruí do IFPA, em valores atualizados, a (s) parcela (s) recebida (s) indevidamente.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31º O orçamento para o pagamento das ações do Programa de Assistência Estudantil para estudantes do Campus Tucuruí selecionados por meio deste Edital é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** e está detalhado na Matriz Orçamentária 2015, na fonte de recursos 0100000000, natureza da despesa 339018, PTRES: 076385, Plano Interno:F0000P01TUP, PT: 12363203129940015 – ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE DA EDUCAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ.

Art. 32º O acompanhamento do desempenho acadêmico do educando, para a continuidade da concessão do benefício, será realizada pelo Setor Psicossocial e Assistência ao Educando conforme critérios estabelecidos no Artigo 13º deste Edital.

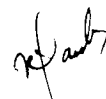
Art. 33º A qualquer tempo, o Setor Psicossocial e Assistência ao Educando do Câmpus Tucuruí poderá chamar o beneficiário para comparecer a reuniões de avaliação ou solicitar novos documentos.

Art. 34º O não comparecimento injustificado ou a não apresentação de documentos solicitados no prazo estipulado, de que trata o *Caput* deste artigo, poderá acarretar o cancelamento da concessão do Auxílio.

Art. 35º Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão avaliados pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus Tucuruí e Direção Geral, respeitado o Programa de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia/Câmpus Tucuruí.

Art. 36º Os estudantes que se candidatarem aos Auxílios da Assistência Estudantil têm garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas.

Tucuruí, 08 de abril de 2015.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CÂMPUS TUCURUI
CONSELHO DIRETOR DO CÂMPUS TUCURUI

Raimundo Nonato Sanches de Souza

Raimundo Nonato Sanches de Souza
Diretor Geral Pró-Tempore do Câmpus Tucuruí
Port. N° 472/2014-GAB

Neusa Margarete Gomes Fernandes

Neusa Margarete Gomes Fernandes
Diretora de Ensino Pesquisa e Extensão do IFPA
Port N°0450/2013-GAB

Ana Carolina Leal Folha de Castro

ANA CAROLINA LEAL FOLHA DE CASTRO
CHEFE DO SETOR PSICOSSOCIAL E ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO
Port. n° 025/2014-GAB.